



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DECISÃO Nº 63/2024

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 90023/2024 pela empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA** (Doc SEI nº 0782572) em desfavor da decisão da Pregoeira que habilitou a empresa **FORTT DO BRASIL LTDA**.

2. Do Relatório.

2.1. Em síntese, a Recorrente, tempestivamente, alegou que a Recorrida não atendeu os itens 4.3, 4.4 e 4.1.3. do Termo de Referência (0745821). Ou seja, não apresentou manual em língua portuguesa; os *headsets* não teriam haste do tubo de voz com giro de 280 graus com limitador no próprio eixo, nem protetor bucal em espuma antialérgica e estaria inadequado com a norma NR17; por fim, que não foi comprovada a relação da Recorrida com os *datacenters* que hospedarão a solução tecnológica a ser contratada.

2.2. Em sede de Contrarrazões (Doc. SEI nº 0784070), a Recorrida argumenta que atendeu as exigências do TR e apresentou documentação de suporte a suas afirmações.

2.3. A Pregoeira decidiu (Doc. SEI nº 0785998) pela manutenção da decisão de habilitação da Recorrida, ou seja, conheceu e indeferiu o Recurso fundamentada na apreciação realizada pela Unidade Técnica por meio do Despacho nº 41055 (0784312)

2.4. A Consultoria Jurídica, através da Manifestação nº 0787852, concluiu que o processo licitatório se encontra apto para avançar para a formalização da adjudicação e homologação, frisando que o presente Recurso não faz menção a problemas jurídicos, apenas técnicos.

2.5. É o Relatório.

3. Do Mérito

3.1. Dos aspectos formais.

3.1.1. O Recurso em análise encontra azo no art. 165 Lei nº 14.133/21 e nos termos do Edital do certame.

3.1.2. Registre-se, apenas, que a Comissão Permanente, ou a Pregoeira, não é a autoridade competente para decidir **definitivamente** o presente pleito recursal. Uma vez interposto os motivos do Recurso, poderia-se refluir da decisão e, de ofício, rever seu ato, o que, entretanto, não ocorreu no presente caso.

3.1.2.1. Como aponta Joel Niehbuhr^[1], ainda sob a égide da Lei 8.666/93, mas que se aplica ao §2º do art. 165 da Lei 14.133/21, “ao pregoeiro, na forma do §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, é dada oportunidade para rever a sua posição. Mantida, o recurso deve ser encaminhado à autoridade competente, para a decisão final e definitiva no âmbito administrativo”.

3.1.3. Em relação à **tempestividade recursal**, como já apontado no Relatório desta Decisão, houve o atendimento do prazo de 03 (três) dias úteis constantes no art. 165, I da Lei nº 14.133/21.

3.1.4. Assim sendo, sob o aspecto formal, o procedimento transcorreu de forma hígida e de acordo com a legislação aplicável.

3.2. Sobre as Razões do Recurso.

3.2.1. Em sua Decisão, a Pregoeira apontou a irrisignação possui um caráter técnico e fático, ou seja, que os questionamentos trazidos pela Recorrente necessitavam de uma apreciação técnica dos

documentos.

3.2.2. Por tal razão, encaminhou o feito à Unidade Técnica que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

Em atendimento ao Despacho COLCC 41005 (0784089), encaminhado para análise dos argumentos apresentados pela 3CORP Technology e Fortt do Brasil, procedemos à avaliação técnica da documentação submetida, à luz do Edital de Licitação 0769670 e do Termo de Referência 321 (0745821).

1. Item 4.3.3.18 do Termo de Referência – Manual em Língua Portuguesa

Razões da 3CORP:

A 3CORP alega que a Fortt apresentou documentação técnica (manual) apenas em espanhol, descumprindo o item 4.3.3.18 do Termo de Referência, que exige manual em língua portuguesa.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt afirma que os manuais técnicos foram traduzidos e disponibilizados em português, além de possuírem linguagem clara e de fácil entendimento. Também argumenta que, mesmo em espanhol, o manual atende ao propósito técnico.

Análise Técnica:

Ao analisar os documentos apresentados, verificamos que:

O manual submetido pela Fortt contém versões traduzidas para o português, atendendo ao item 4.3.3.18.

Não há prejuízo técnico na documentação fornecida, considerando a clareza dos elementos apresentados.

Assim, conclui-se que o argumento da 3CORP não procede, e a Fortt atende a este requisito.

2 .Item 4.4.10 do Termo de Referência – Protetor Bucal em Espuma Antialérgica

Razões da 3CORP:

A 3CORP sustenta que a Fortt não comprovou a existência de protetor bucal em espuma antialérgica conforme exigido, alegando que a documentação técnica apresentada é insuficiente e contradiz o Termo de Referência.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt rebate com a apresentação de relatórios técnicos do fabricante, que validam a conformidade do material com a norma NR-17. Além disso, o documento fornecido pela Felitron Ltda. atesta que os headsets propostos atendem às especificações técnicas, incluindo o uso de espuma antialérgica.

Análise Técnica:

O relatório técnico apresentado pela Fortt é consistente e elaborado pelo fabricante, garantindo que os headsets possuem proteção contra choques acústicos e utilizam espuma antialérgica, em conformidade com a NR-17.

A ausência de contestação técnica específica por parte da 3CORP reforça a validade dos documentos apresentados pela Fortt.

Conclui-se que o argumento da 3CORP não compromete a habilitação da Fortt, que atende aos requisitos deste item.

3. Item 4.1.3 do Termo de Referência – Certificação de Datacenters

Razões da 3CORP:

A 3CORP argumenta que a Fortt não comprovou vínculo contratual com os datacenters de terceiros mencionados (Algar e Ascenty) e que isso inviabilizaria a prestação do serviço em conformidade com o Termo de Referência, que exige redundância geográfica e certificações como ISO 27001, ISO 27017, Tier 3, entre outras.

Contrarrazões da Fortt:

A Fortt esclarece que o edital permite a utilização de datacenters de terceiros, desde que possuam as certificações exigidas, conforme despacho da COARE. A empresa apresentou documentos comprovando que os datacenters utilizados possuem certificações Tier 3 e ISO 27001, atendendo aos requisitos técnicos.

Análise Técnica:

O Termo de Referência não exige que a contratada seja proprietária dos datacenters, mas sim que os datacenters utilizados atendam às certificações exigidas.

A Fortt comprovou, com documentação válida, que os datacenters onde os serviços serão hospedados possuem as certificações requeridas.

O argumento da 3CORP sobre a necessidade de vínculo contratual direto não encontra respaldo no Termo de Referência ou nos despachos anteriores

Portanto, a Fortt atende integralmente às exigências deste item.

Conclusão Geral

Após análise técnica comparativa e detalhada das razões apresentadas pela 3CORP e das contrarrazões da Fortt, conclui-se que:

1. A documentação apresentada pela Fortt atende plenamente aos requisitos do Edital e do Termo de Referência.
2. As alegações da 3CORP, embora tecnicamente elaboradas, não identificaram inconsistências significativas que comprometam a habilitação da Fortt.

3.2.3. Diante dos esclarecimentos dos fatos, a Decisão merece ser mantida por estar lastreada nas opiniões técnicas dos setores competentes desta Corte, bem como na conferência dos documentos trazidos pelos licitantes.

4. Conclusão

4.1. Ante o exposto, com fulcro no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, **Acolho** a Manifestação nº 0787852 e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, devendo-se manter incólume a Decisão da Pregoeira nº 0785998.

4.2. Sendo assim, **determino** o retorno dos autos à COLCC para a cientificação da empresa Recorrente e adoção das medidas subsequentes.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 8. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020, p. 271.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 27/11/2024, às 16:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0789101** e o código CRC **B98E38D1**.